



LEI Nº. 021/2008

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Contrato de Permissão de Uso de Lote de Terra Urbano para a Empresa “VIVO S/A.”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer contrato de permissão de uso do lote de terras número 10, quadra 179, objeto da matrícula número 9.464 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, com a empresa “VIVO S/A” CNPJ. Nº: **02.449.992/0001-64**, empresa privada, com sede na Avenida Higienópolis, 1365, na Cidade de Londrina-Pr.

ARTIGO 2º - Fica concedido à “VIVO S/A” qualificada no artigo 1ª Permissão de Uso gratuita do lote de terras sob nº: 10, Quadra nº: 179, uma área de 15,00 x 34,00 , totalizando 510,00m², (quinhentos e dez metros quadrados), situado no quadro Urbano da Cidade de Mirador, desta Comarca, está dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco cravado no ponto "0", confronta-se de um lado com Avenida Taquari e com a Quadra 180 no rumo NE37º 15' SW numa distância de 15,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com a Rua Santa Catarina no rumo SE 52º 45' NW numa distância de 34,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 20 no rumo SW 37º 15' NE numa distância de 15,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 09 no rumo NW 52º 45' SE numa distância de 34,00 metros, até encontrar o marco de partida imóvel este de propriedade da Prefeitura Municipal de Mirador, para instalação de uma Estação Rádio Base de propriedade da VIVO S/A, destinada à prestação de Serviço de Telefonia Móvel Celular por parte desta última. O imóvel objeto da locação está devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraíso do Norte, sob matrícula 9.464, Transcrição nº 765 do Livro 3-A .



ARTIGO 3º - O imóvel descrito no artigo anterior será utilizado pela **VIVO S/A** para instalação de uma **Estação Rádio Base** de sua propriedade, destinada à **Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Celular**, não podendo ser utilizada para outras atividades que não seja o da empresa beneficiada.

ARTIGO 4º - Se a entidade beneficiária vier a desativar “a estação rádio base”, em qualquer época, por um período superior a 01 (um) ano, implicará automaticamente na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização para a empresa beneficiária.

ARTIGO 5º - Caso a empresa beneficiária seja dissolvida ou extinta, também implicará automaticamente na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização para a entidade beneficiária.

ARTIGO 6º - O prazo de vigência do presente contrato de permissão de uso é de 10 anos (dez anos), com início a partir da publicação desta Lei, podendo ser renovado, desde que haja expressa concordância de ambas as partes.

ARTIGO 7º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei implicará automaticamente na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização para a entidade beneficiária.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 (treze) dias do mês de agosto de 2.008.

LUIZ WESSLER
Prefeito Municipal